



# Sociedade Brasileira de Ornitologia – SBO

- Fundada em 1987 –

## Promovendo o estudo e a conservação das aves brasileiras

CGC: 03.636.255/0001-33

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2005.  
Piracicaba, 16 de fevereiro de 2005.  
Salvador, 21 de fevereiro de 2005.

ILMO.SR.  
**IDELFONSO RODRIGUES**  
Editor do Diário do Nordeste  
Fortaleza, CE

Prezado Senhor,

1. Gostaríamos de comentar a matéria “Criação de pássaros: atividade esbarra na legislação”, vinculada no Diário do Nordeste, no dia 09 de Janeiro de 2005. Nós, como profissionais atuantes na conservação das espécies da avifauna, nos preocupamos com a formação de uma nova mentalidade ambiental, que inclua o respeito ao meio ambiente e seus processos ecológicos e entendemos que este tipo de divulgação, feita em um jornal com a dimensão do Diário do Nordeste, é uma excelente oportunidade para tal. Assim, gostaríamos de corrigir algumas informações equivocadas que foram tratadas na matéria e discordar de alguns pontos de vista.
2. Antes de tudo é necessário fazer uma diferença entre criadores e criminosos. Uma pessoa que capture animais silvestres, independente do objetivo com que o faz, é considerado criminoso pela legislação brasileira (salvo algumas exceções e em alguns Estados da Federação). A Lei de Crimes Ambientais não é a “lei do ibama”. Como todas as leis superiores do Brasil, foi elaborada pelo Congresso Nacional e Senado Federal e votada por deputados e senadores eleitos pelo povo brasileiro. Em conjunto com seu Decreto regulamentador (Decreto 3.179/99), constitui-se na lei ambiental máxima do País. Sua aplicação compete não somente ao IBAMA, mas a todos agentes de fiscalização ambiental do Sistema Nacional de Meio Ambiente, que incluem fiscais e Analistas Ambientais do IBAMA, agentes da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, policiais florestais e fiscais de secretarias estaduais de meio ambiente.
3. Criadores são pessoas habilitadas pelo governo (no caso o IBAMA) para desenvolverem tal atividade. Independente de questionarmos se uma gaiola é espaço suficiente para uma ave, tais pessoas estão de acordo com a lei e podem exercer tal atividade livremente. Há casos de excelentes criadores que podem ajudar na conservação de uma espécie. Infelizmente, não é a maioria. Como exemplificado pela própria matéria, há muitos criadores que nasceram de atividades irregulares, praticando crimes, e que depois viraram criadores. Alguns continuam exercendo as duas atividades.
4. No mundo, este tipo de contravenção é a terceira maior atividade ilegal, atrás apenas do tráfico de drogas e de armas, movimentando anualmente vários bilhões de dólares, à custa do progressivo desaparecimento da fauna silvestre de vários países ricos em biodiversidade. O Brasil, como o país com a maior biodiversidade do mundo e o terceiro quanto ao número de espécies de aves (cerca de 1700), infelizmente constitui-se em um dos maiores fornecedores mundiais de fauna silvestre para este mercado criminoso. A extinção na natureza da ararinha-azul, citando apenas um conhecido exemplo, deve-se à retirada de exemplares de sua área de distribuição, na caatinga. Outras espécies apreciadas como aves de gaiola estão em situação crítica, como o bicudo e o cardeal amarelo.
5. Sendo feita de maneira legal ou não, a criação de animais silvestres em cativeiro não é, necessariamente, uma ajuda às populações selvagens. Primeiro porque não há garantias de que a criação não estimule o comércio ilegal. É comum criadores buscarem aves “do mato” para melhorarem a linhagem de seus indivíduos em cativeiro. A “paixão” pela atividade pode levar com que, cada vez mais, o “apaixonado” busque cantos e cores diferentes, que não estão disponíveis no mercado legal. Além disto, uma ave criada com registro no IBAMA é muito mais cara do que uma ave ilegal. Para exemplificar: um papagaio-verdadeiro adquirido em um criadouro autorizado pelo IBAMA custa cerca de 500% a mais do que um exemplar receptado, proveniente do tráfico.
6. Entretanto, o mais importante é que aves criadas em cativeiro e eventualmente devolvidas à natureza, não são soltas novamente em seus locais de origem, nem são acompanhadas para sabermos se conseguiram sobreviver no ambiente natural. A idéia de que a criação de animais tira espécies da extinção é totalmente desvinculada da realidade. Em maio de 2003, o Ministério do Meio Ambiente publicou a Instrução Normativa nº 3, que apresenta a Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Nela, são arroladas 160 espécies, das quais 92 são passeriformes e, entre estes, 15 espécies estão Criticamente Ameaçadas de Extinção, entre elas o bicudo ou bicudo-verdadeiro (*Oryzoborus maximiliani*), uma das cinco espécies mais criadas e reproduzidas em gaiolas no Brasil. Desta forma, a criação de animais silvestres, via de regra, não devolve populações ao seu ambiente natural, mas com certeza as tira.
7. Assim, justificar atividades em função de alguma ação ilegal é no mínimo imoral, sendo mesmo ilegal. A lógica apresentada na matéria leva a justificação do uso ilegal de meios para se conseguir objetivos nobres, idéia com a qual discordamos radicalmente. Como ficaria a organização de uma sociedade que se baseasse em tal lógica? Seria aceitável usar dinheiro de seqüestro, tráfico de drogas, venda de produtos contrabandeados, corrupção e qualquer outra atividade

ilegal, como tráfico de animais silvestres, para levar crianças à escola? Para que serviria a legislação neste caso, se todos os meios justificam os fins?

8. Por fim, a captura de animais silvestres, como atividade cultural, só era possível num mundo de baixa densidade populacional, onde os recursos naturais pareciam inesgotáveis, e/ou quando não envolvida na lógica do lucro/consumo. Não é esta a realidade do mundo atualmente, onde as populações silvestres não estão conseguindo se recuperar, devido a grande pressão que seres humanos exercem sobre elas. Uma das causas é o comércio de animais silvestres. Essa nova realidade exige uma nova mentalidade ambiental, a qual defendemos e que passa, necessariamente, pela modificação de algumas tradições culturais, entre elas a captura de animais silvestres. Caso contrário, podemos ser causa de um processo de extinção em massa, com conseqüências que põem em risco inclusive a sobrevivência da espécie humana.
9. Sendo o tráfico de animais silvestres uma atividade ilegal, é difícil sua qualificação e quantificação. Desta forma, a discussão acerca da liberação ou facilitação da criação de animais silvestres brasileiros não é tema fácil e está longe de haver um consenso, mesmo entre pessoas que se dedicam ao tema. Entretanto, toda e qualquer discussão deve ser feita de maneira responsável e honesta. Como se pode observar pelos dados apresentados aqui, a matéria "Criação de pássaros: atividade esbarra na legislação", passa uma idéia totalmente equivocada do que é o tráfico e a criação de aves silvestres no Brasil.
10. Entendemos e defendemos o princípio de que todos têm o direito de vincular suas opiniões livremente. O Brasil já vivenciou duas décadas de ditadura e esperamos que esta triste página da história brasileira nunca mais se repita. Contudo, expressar opiniões não significa deturpar fatos. A imprensa tem um papel primordial nas sociedades democráticas e assim, deve zelar pelo embasamento e correção das informações fornecidas aos seus leitores. Por isto, fornecemos este contraponto à aludida matéria.

Cordialmente,

**CAIO GRACO MACHADO**

Biólogo, Doutor em Biologia Vegetal.  
Presidente da Sociedade Brasileira de Ornitologia  
CRBio 19.937/5-D  
CPF 096.726.878-85  
Salvador, BA.

**LEONARDO VIANNA MOHR**

Biólogo, Mestre em Biologia Animal.  
Sócio Efetivo da Sociedade Brasileira de Ornitologia  
CRBio 25.543/3-D  
CPF 676.867.290-87  
Porto Alegre, RS.

**GUSTAVO SIGRIST BETINI**

Engenheiro Agrônomo, Mestre em Ciências.  
Sócio Efetivo da Sociedade Brasileira de Ornitologia  
CREA: 5061574012  
CPF: 180.739.798-02  
Piracicaba, SP.

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Laboratório de Ornitologia e Mastozoologia  
Sala 03 – LABIO/DCBio  
Km 03, BR 116  
44031-260 – Feira de Santana – Bahia  
Telefax: (75) 224-8295